



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI eMC Nº 051, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal que **Dispõe sobre a Inclusão no Calendário de Eventos do Município de Cariacica a “Corrida Mochuara”**.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio, o autor salienta-se que tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, a “Corrida Mochuara”, a ser realizada anualmente no mês de junho, em comemoração ao aniversário da cidade, revogando a Lei nº 6.243, de 09 de dezembro de 2021.

Na mesma toada, o autor deslumbra que a alteração se faz necessária para conferir maior flexibilidade à organização do evento, uma vez que a legislação anterior determinava a realização da corrida, de forma fixa, no último domingo do mês de junho e tal exigência acabava por militar a capacidade de planejamento e dificultar ajustes de logística, segurança, estrutura e parcerias com entidades esportivas e patrocinadores.

Prosseguindo no mesmo patamar, é importante destacar, que a proposta legislativa estabelece apenas o mês de junho como período oficial da realização, sem a fixação de um único dia, dando a Administração Municipal melhores condições de alinhar a Corrida Mochuara com o calendário esportivo estadual e nacional, garantindo maior participação de atletas, melhor aproveitamento de recursos e maior adesão do público.

Outro aspecto relevante da matéria em destaque é a midança do nome do evento para a “Corrida Mochuara”, conferindo-lhe maior identidade com a cidade de Cariacica, pois o Monte Mochuara é um dos principais ícons da paisagem natural do Município e símbolo da sua história e cultura, motivo pelo qual a denominação fortalece o sentimento de pertencimento da população e valoriza um dos maiores patrimônios ambientais locais.

No que tange a legalidade da norma em epígrafe, é vultuoso salientar que encontra mérito e fundamentação legal no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica municipal, In verbis:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003000320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

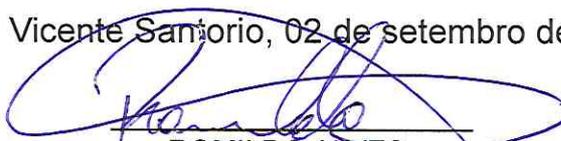
IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pela constitucionalidade da proposta em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Sanjorio, 02 de setembro de 2025.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

